PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Of. nº 957/2023.
Projeto de Lei Complementar nº 14/2023.

Exmo. Sr. Presidente.

Por meio deste documento, estou encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 15/2023, intitulado "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INCLUSIVA, PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 49/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Considerando o direito do aluno à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;

Considerando a necessidade de se garantir atendimento educacional inclusivo que, respeitando as características individuais do público-alvo da Educação Especial, garanta o pleno desenvolvimento do educando;

Considerando a legislação que regula e regulamenta a oferta de educação especial no estado de São Paulo, com destaque para as normas constitucionais, as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e promover condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social cidadania.

Renovamos a Vossa Excelência nossa distinta consideração e apreço, e acreditamos que a aprovação rápida deste projeto é essencial, dada a urgência e as razões expostas.

Atenciosamente.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat [illegible]

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

A SUA EXCELÊNCIA,
SR. FREDERICK REQUI MENDONÇA.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

23/11/23 - 14:33h
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria

Prefeitura Municipal
De Igarapava

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 – DE: 23.11.2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INCLUSIVA, PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 49/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER.

Art. 1º - Criam-se os seguintes cargos com remuneração enquadrada na referência T3.5 do Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 03/2003, com a redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 05/2003, com todos os reajustes das legislações municipais que se seguiram desde então:

I. 05 (cinco) cargo de "Professor de Educação Básica Inclusiva – Braille", cujo regime jurídico estatutário da Lei Complementar Municipal nº 49/2016, vinculado ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais.

II. 10 (dez) cargos de "Professor de Educação Básica Inclusiva – Libras", cujo regime jurídico estatutário da Lei Complementar Municipal nº 49/2016, vinculado ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais.

Parágrafos único – Os cargos do caput serão providos mediante concurso de provas e títulos, os quais podem contar com etapa de prova prática consistente em tradução de Braille, para o inciso I, ou de Língua Brasileira de Sinais, para o inciso II, para linguagem em alfabeto latino ou romano.

Art. 2º - São requisitos cumulativos para provimento do cargo de "Professor de Educação Básica Inclusiva – Braille":

I. Licenciatura plena em Pedagogia;

II. Curso de especialização em Sistema Braille.

Art. 3º - São requisitos alternativos para provimento do cargo de "Professor de Educação Básica Inclusiva – Libras":

I. Licenciatura plena em Pedagogia e Curso de especialização em Língua Brasileira de Sinais (Libras);

II. Graduação em letras com habilitação para Língua Brasileira de Sinais.

Art. 4º - São atribuições do cargo de "Professor de Educação Básica Inclusiva – Braille", a serem desempenhadas no âmbito de toda a educação básica (art. 4º, I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996):

I. Promover e apoiar a alfabetização e aprendizado de discente pelo sistema Braille;

II. Realizar adaptações de mapas, gráficos, tabelas e outros materiais didáticos para o uso de discentes cegos;

III. Desenvolver técnicas de convivência de orientação e mobilidade e atividades da vida diária para a autonomia e independência dos discentes cegos;

IV. Desenvolver o ensino para o uso do Soroban;

V. Promover adequações necessárias para o uso de tecnologias de informação e comunicação;

VI. Adaptar material em caracteres ampliados para o uso de discentes com baixa visão;

VII. Promover a utilização de recursos ópticos (lupas manuais e eletrônicas) e não-ópticos (cadernos de pauta ampliada, iluminação, lápis e canetas adequadas).

VIII. Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução para o Sistema Braille nos momentos das aulas e atividades escolares e extraclasses;

IX. Planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou ano/série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado;

X. Participar de atividades extraclasses, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exercite a atividade do Sistema Braille;

XI. Interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada;

XII. Efetuar demais atividades correlatas à sua função;

XIII. Atuar com discentes no Sistema Braille em todo o processo de orientação, durante o turno de aula, bem como, acompanhá-lo em todas as atividades extraclasse planejadas previamente pela escola;

XIV. Realizar com eficiência o Plano de Trabalho Pedagógico;

XV. Ter conhecimento e aplicar as Grafias Braille para outras linguagens faladas e escritas;

XVI. Planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades pedagógicas;

XVII. Realizar atendimento em contínua interação com as famílias;

XVIII. Trabalhar as atividades de vida diária;

XIX. Auxiliar discentes no processo avaliativo, em consonância com a proposta pedagógica da escola;

XX. Confeccionar materiais sempre que necessário;

XXI. Realizar transcrição de documentos e material didático do sistema convencional (escrita em tinta) para o sistema Braille e vice-versa;

XXII. Zelar pela aprendizagem do discente;

XXIII. Promover a divulgação de atualizações implementadas no sistema Braille;

XXIV. Apoiar o serviço de atendimento itinerante, incluindo a adaptação de material pedagógico destinado aos educandos com deficiência visual matriculados no sistema regular de ensino;

XXV. Participar da formação de Braillista;

XXVI. Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos;

XXVII. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

XXVIII. Participar da escolha do livro didático;

XXIX. Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação;

XXX. Participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola, em uma ação coletiva com os demais segmentos;

XXXI. Executar tarefas afins;

XXXII. Atuar na docência nas etapas de educação Básica, conforme a habilitação específica.

XXXIII. Cumprir outras tarefas didático-pedagógicas que lhe forem cometidas pela Direção.

XXXIV. Demais atividades afins ou acessórias as atribuições dos incisos anteriores.

Art. 5º - São atribuições do cargo de "Professor de Educação Básica Inclusiva – Libras", a serem desempenhadas no âmbito de toda a educação básica (art. 4º, I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996):

I. Estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários de Língua de Sinais (Língua Brasileira de Sinais) e os de Língua Oral (Língua Portuguesa) no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II. Redirecionar ao professor regente os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos discentes a respeito das aulas;

III. Estimular a relação direta entre discentes surdos e professor regente, ou entre discentes surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes;

IV. Esclarecer e apoiar o professor regente no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando-o, caso necessário e, mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos discentes;

V. Esclarecer aos discentes somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos;

VI. Buscar, quando necessário, o auxílio do professor regente, antes, durante e após as aulas, com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação;

VII. Traduzir todas as questões da avaliação – do Português escrito para a Língua de Sinais – sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios;

VIII. Auxiliar os discentes, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto;

IX. Oferecer ao professor regente, quando esse solicitar, informações do processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos discentes;

X. Informar ao professor regente as particularidades dos surdos, com ele reconsiderando, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares;

XI. Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa;

XII. Reunir-se com representante da instituição escolar e com os demais intérpretes, sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento;

XIII. Zelar pela aprendizagem do discente;

XIV. Planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades pedagógicas;

XV. Confeccionar materiais sempre que necessário;

XVI. Realizar atendimento em contínua interação com a família;

XVII. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

XVIII. Participar da elaboração de gestão da proposta pedagógica da escola, em uma ação coletiva com os demais segmentos;

XIX. Executar tarefas afins;

XX. Atuar na docência nas etapas de educação básica;

XXI. Cumprir outras tarefas didáticas - pedagógicas que lhe forem cometidas pela Direção;

XXII. Demais atividades afins ou acessórias as atribuições dos incisos anteriores.

Art. 6º - A Lei Complementar Municipal nº 49/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º [...]

j) Professor de Educação Básica Inclusiva - Braille

k) Professor de Educação Básica Inclusiva - Libras

"Art. 10. [...]

VI – Professor de Educação Básica Inclusiva – Braile, em toda a educação básica;

VII – Professor de Educação Básica Inclusiva – Libras, em toda a educação básica;

Art. 46. [...]

I – [...]

b) Professor de Educação Básica Inclusiva – Braille e Professor de Educação Básica Inclusiva – Libras.

II – [...]

d) Professor de Educação Básica Inclusiva – Braille e Professor de Educação Básica Inclusiva – Libras.

III – [...]

d) Professor de Educação Básica Inclusiva – Braille e Professor de Educação Básica Inclusiva – Libras."

"Art. 72. [...]

Parágrafo único. [...]

III-A – Professor de Educação Básica Inclusiva – Braile e Professor de Educação Básica Inclusiva – Libras – poderá progredir mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* na área específica de atuação, desde que não coincidente com requisito de provimento no cargo, com carga horária não inferior a 360 horas, será enquadrado no nível B; mediante a apresentação de curso de pós-graduação *lato sensu* na área específica de atuação, desde que não coincidente com requisito de provimento no cargo, com carga horária não inferior a 360 horas, será enquadrado no nível C; mediante a apresentação de curso de pós-graduação *stricto sensu* correspondente a mestrado na área de atuação, será enquadrado no

nível D; mediante a apresentação de curso de pós-graduação *stricto sensu* correspondente a doutorado na área de atuação, será enquadrado no nível E."

Art. 7º - Para fazer face às despesas previstas nesta Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente, conforme estimativa de impacto orçamentário

Art. 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação:

Igarapava/SP, 23 de novembro de 2023.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Estimativa de Impacto Orçamentário **Financeiro Art.16 – L.R.F.**	
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput".	**() Criação (X) Expansão () Aperfeiçoamento**
PROFESSOR DE EDUC**AÇÃO ESPECIAL**	
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE	**ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 2º.**
PPA - Plano Plurianual - Lei nº 998/2021 de 2022 a 2025	**(x) Previsão Orçam. Inicial**
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1.055/2022	**() Crédito Adicional**
LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.085/2022	**() Superávit Exercício Anterior**

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 16, § 2º.

Conforme os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, computando superávit financeiro do exercício anterior, apurado do Balanço Patrimonial de 2022.

2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações propostas nos termos da Lei.

3) Em Receita Prevista (B) utilizou-se a Receita Prevista no Orçamento para 2023. Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 5,42% para 2024 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 10/11/2023) e 5,43% para 2025 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 10/11/2023).

4) Com relação aos três exercícios para projeção da RCL (C), para 2023 utilizou-se a RCL projetada, considerando a RCL até agosto e inflacionou-se 0,62% (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, proporcional a 1 mês). Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 5,42% para 2024 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 10/11/2023) e 5,43% para 2025 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 10/11/2023).

5) **Em Custo da Nova Despesa (E) calculou-se contratação de 15 (quinze) professores de educação especial, considerando a alíquota patronal de 22,05% (calculos constantes no Anexo I).** Para 2023, considerou-se o proporcional a 01 (um) mês. Para os anos de 2024 e 2025, considerou-se 12 meses, somando ainda 13º salário e 1/3 de férias.

6) Para cálculo da Despesa com pessoal projetada (I), para 2023, calculou-se a despesa com pessoal projetada **somado o custo da nova despesa anual (E)**. Para os anos de 2024 considerou-se a despesa com pessoal somando o custo da despesa total anual e para 2025 levou-se em consideração a despesa com pessoal do ano anterior, sem previsão de reajuste salarial. **Considerou-se ainda a incorporação das despesas provenientes de terceirização de mão de obra (H)**

7) No Percentual da Oespesa com Pessoal Projetada (%) (J) considerou-se a despesa de pessoal projetada (I), dividindo pela RCL projetada (C).

Descrição	2023	2024	2025
(A) Superávit financeiro do exercício anterior R$	13.702.231,19	0,00	0,00
(B) Receita prevista no orçamento R$	154.796.300,00	163.186.259,46	172.047.273,35
(C) RCL projetada R$	138.170.828,94	145.659.687,87	153.569.008,92
(D) (A+B) Disp. Financ. p/ Despesas Fixadas no Orçamento. R$	**168.498.531,19**	**163.186.259,46**	**172.047.273,35**
(E) Custo da nova despesa "Incremento" no ano.	**145.901,62**	**833.723,55**	**833.723,55**
(F) (E/C) Estim. do impacto Financeiro "Incremento" sobre RCL (%)	0,1056%	0,5724%	0,5429%
(G) (E/D) Estim. do impacto orçamentário "Incremento" sobre Disponibilidade Financeira (%)	0,0866%	0,5109%	0,4846%
(H) Incremento Despesas com terceirização de mão de obra	3.406.297,11	3.406.297,11	3.406.297,11
(I) Despesa com pessoal projetada R$	59.564.636,31	60.252.458,24	60.252.458,24
(J) (I/C) Despesa com pessoal projetada %	**43,11%**	**41,37%**	**39,23%**

Igarapava, 22 de novembro de 2023

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

PREFEITO MUNICIPAL

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL (LRF, arts. 20, 21, 22 E 59).

Ao apurar a matéria acerca da despesa com pessoal cabe evidenciar os limites legais a que serão examinados.
Limite máximo (incisos I, II e III, art 20 da LRF) 54,00 %
Limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30 %
Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60 %

Igarapava, 22 de novembro de 2023

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso I, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Igarapava, 22 de novembro de 2023

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO** que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Igarapava, 22 de novembro de 2023

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL					
CARGO	Quantidade (a)	Incremento (b)	Incremento Total (c) = (a*b)	Alíquota Patronal (d)	Incremento + Patronal (e) = (c*d+c)
Professor Educação Especial - Braille 150H - 22,77 H/A	5	3.415,50	17.077,50	22,05%	20.843,09
Professor Educação Especial - Libras 150H - 22,77 H/A	10	3.415,50	34.155,00	22,05%	41.686,18
TOTAL	**15**	**6.831,00**	**51.232,50**	**22,05%**	**62.529,27**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Incremento mês	62.529,27
Incremento Proporcional (1 mês)	**62.529,27**
Incremento Anual (12 meses)	**750.351,20**
Incremento 13º Salário	**62.529,27**
Incremento 1/3 **Férias Salário**	20.843,09
TOTAL GERAL 2023	145.901,62
TOTAL GERAL 2024 e 2025	**833.723,55**

CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
Contrato 035.2021 - Manut. Veículos Leves	**538.918,03**
Pregão Presencial 05/2018	65.000,00
Pregão Presencial 025/2016	939.960,00
Dispensa 005/2021	4.000,00
Médicos Especialistas - Contrato 01.2017	51.000,00
Contrato 169.2020 - **Monitoramento de Imagens**	9.915,36
Contrato 150.2019 - **Coleta de Lixo**	1.785.503,72
Contrato 079.2021 - Diagnóstico Educacional	12.000,00
TOTAL A SER INCLUÍDO LC 178	**3.406.297,11**

Igarapava, 22 de novembro de 2023

PREFEITO MUNICIPAL